



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 124/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 29 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **Alteram os Art. 1º, Art. 2º e §1º da Lei nº 3895/2017 para incluir os cargos de médicos cardiologistas e traumatologistas que exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Améstoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Paulo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

30/ABR/2021 10:23 000017364

Carvalho

P.L. nº 4616/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4616 /2021

Alteram os Art. 1º, Art. 2º e §1º da Lei nº 3895/2017 para incluir os cargos de médicos cardiologistas e traumatologistas que exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo ou contratado abaixo relacionado, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal, desde que sujeito ao regime de 20 (vinte) horas semanais, fará jus à seguinte gratificação mensal, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Cargo	Gratificação para exercício das funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal.
Médicos Pediatra, Cardiologistas e Traumatologistas, Padrão 13, 20 horas semanais.	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais)

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo ou contratado referido no quadro constante no art. 1º. Com carga horária de 20 horas semanais referida no caput do citado artigo, receberá a referida gratificação desde que exerçam funções nas Unidades Básicas de Saúde do Município e na Policlínica Municipal.

§ 1º Pelo trabalho realizado nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal, os servidores perceberam o valor correspondente ao vencimento básico acrescido à gratificação de que trata esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.342.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser vinculada a Lei nº 3895/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 4616 /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar os Art. 1º, Art. 2º e §1º da Lei nº 3895/2017, para incluir os cargos de médicos cardiologistas e traumatologistas que exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal.

Receberam a presente gratificação do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) os médicos cardiologistas e traumatologistas, detentores do cargo e provimento efetivos ou contratados, integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Policlínica Municipal e Unidades Básicas de Saúde, desde que sujeitos ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

À Apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de abril de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - FONE/FAX: (55) 3281 1351 - RUA XV DE NOVEMBRO, 438 - 96570 000 - CAÇAPAVA DO SUL RS

MEMORANDO Nº 215/2021 - SMS

Caçapava do Sul, 26 de março de 2021.

PROTOCOLO - GAPRE

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul - RS

Nº: 400 Data: 26/03/21

Origem: SMS

Destino: GAPRE

Assunto: Solicitação de alteração na Lei Municipal Nº 3895/2017

Prezado Senhor:

A Secretaria de Município da Saúde, **solicita alteração nos termos da LEI Nº 3895, de 28 de setembro de 2017** (cópia em anexo), para criação de gratificação no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) **incluindo os médicos cardiologistas e traumatologistas**, detentores do cargo de provimento efetivos ou contratados, integrantes do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Policlínica Municipal e Unidades Básicas de Saúde, desde que sujeitos ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Atenciosamente,

Inês Medeiros de Salles
Secretário de Município da Saúde

DE ACORDO

Data: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 430 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3895, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria gratificação para os médicos pediatras que exercer suas funções nas unidades básicas de saúde.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo ou contratado abaixo relacionado, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções nas unidades básicas de saúde, desde que sujeito ao regime de 20 (vinte) horas semanais, fará jus à seguinte gratificação mensal, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Cargo	Gratificação para exercício das funções nas unidades básicas de saúde.
Médico Pediatra, Padrão 13, 20 horas semanais.	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais)

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo ou contratado referido no quadro constante no art. 1º. Com carga horária de 20 horas semanais referida no caput do citado artigo, receberá a referida gratificação desde que exerça função na Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 1º Pelo trabalho realizado na Unidade Básica de Saúde, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico acrescido à gratificação de que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - A gratificação de que trata o caput do art. 1º sofrerá reajuste nos percentuais pagos aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 09.142.302/0001-45 Fone: 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 86.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei será incluído no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º (décimo terceiro) salário, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

28/09/2017

Nei A. Tavares

Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal